

LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre proibição de circulação nas ruas de nosso Município, de ônibus permissionários de serviço público, que contenham propaganda oficial de outros municípios e dá outras providências.” Autoria: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra, Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de na ruas de nosso Município, de ônibus permissionários de serviço público, que contenham propaganda oficial de outros municípios.

Parágrafo único – No prazo de 30 dias após a publicação desta lei, o Executivo procederá a notificação das empresas de ônibus que circulam no Município, do disposto nesta lei, que terão idêntico prazo para seu cumprimento.

Artigo 2º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

- I – multa, no valor de 500 UFIR's;
- II – multa, no valor de 1.000 UFIR's, após decorrido o prazo de 5 dias da primeira autuação, caso a propaganda não tenha sido retirada;
- III – cassação da permissão, caso a propaganda não tenha sido retirada após decorrido o prazo de 5 dias da segunda autuação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal